

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|----|
| PORTARIA | |
| Gabinete do Prfeito..... | 1 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO | |
| CPL..... | 2 |
| ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO | |
| CPL..... | 12 |
| EXTRATO DE CONTRATO | |
| CPL..... | 13 |

PORTARIA

Portaria nº 179, de 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, agora CACS-FUNDEB, para o restante do mandato que encerra em 10 de outubro de 2021, em conformidade com a reestruturação disposta na Lei Municipal nº 407, de 31 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI;

CONSIDERANDO a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, agora CACS-FUNDEB, de que dispõe a Lei Municipal nº 407, de 31 de março de 2021, em conformidade com o art. 221-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do conselho nomeado por meio da Portaria nº 204, de 10 de outubro de 2019, cujo mandato prossegue até 10 de outubro de 2021, haja vista que algumas pessoas nomeadas em referida portaria não representam mais os seguimentos que anteriormente representavam;

CONSIDERANDO as novas indicações feitas pelos segmentos que não estavam mais representados, e pelos novos segmentos previstos na Lei Municipal nº 407, de 31 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Nomear as pessoas abaixo relacionadas para a recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, agora CACS-FUNDEB, deste Município, a partir da presente data.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Cleuberth Nunes Lima – CPF: 922.352.713-91 - Titular
Jayzon Torres Chaves – CPF: 754.297.803-91 - Suplente

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aldemir de Jesus Oliveira – CPF: 508.806.593-00 - Titular
Bianca Fernanda de Sousa Alves – CPF: 057.669.843-16 - Suplente

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Heliomar Barreto Torres – CPF: 884.090.663-00 – Titular
Ronaura Costa Lima – CPF: 969.227.703-82 - Suplente

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Raimunda Nonata Azevedo Costa Oliveira – CPF: 149.729.133-04 - Titular
Raimundo Nonato Dias Lima – CPF: 427.728.933-91 - Suplente

V - REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Epaônio Antônio Amorim Neto – CPF: 428.175.283-87 – Titular
Unison Ronney Silva Gomes – CPF: 007.308.733-58

VI - REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Dileudes de Sousa Silva – CPF: 892.401.973-20 - Titular
Janaína Carla Costa Garcês – CPF: 041.154.243-54 - Titular
Franciene Babosa dos Santos Lima – CPF: 045.046.993-03 – Suplente
Raimunda Mesquita Oliveira Filha – CPF: 019.146.163-67 - Suplente

VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Franinaldo da Costa – CPF: 830.220.403-00 - Titular
Grazielly Silva Carvalho – CPF: 607.549.613-03 - Titular
Antonina Silva Marques – CPF: 023.163.893-09 - Suplente
Antonio José Gonçalves Ferreira – CPF: 488.780.303-68 - Suplente

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Luís Fernando Lindoso Rayol – CPF: 250.500.953-87 - Titular
Jorgete Alves dos Santos – CPF: 417.831.233-20 – Suplente

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Angela Maria de Andrade Santos – CPF: 919.518.523-20 - Titular
Joicinete Nunes da Silveira Costa – CPF: 612.451.583-09 - Suplente

X - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Ana Maria Costa Machado – CPF: 450.054.273-68 – Colônia dos Pescadores - Titular
Conceição de Maria Mendonça Silva – CPF: 816.114.713-20 – Igreja Católica - Suplente

XI - REPRESENTANTES DE ESCOLAS DO CAMPO:

Regiane Matos Alves – CPF: 832.389.133-87 - Titular
Delta Martins Ferreira da Silva – CPF: 025.881.853-04 - Suplente

XII - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS:

Hamilton de Jesus Gonçalves Ferreira – CPF: 450.065.553-00 – Titular
Igor Ribeiro Saraiva – CPF: 023.491.313-43 - Suplente

Art. 2º – O mandado do conselho ora recomposto encerrará em 10 de outubro de 2021, permitida a recondução dos seus membros.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 28 de abril de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2021.0605.2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 008/2021

PROCESSO Nº 0605/2021

VALIDADE: **12(doze) meses**

Aos 29 dias do mês de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal o Sr. Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2021, conforme Ata realizada em 15 de abril de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa S R N Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.664.686/0001-62, com sede na Rua Dezenove, nº 49, CEP 65.070-690, no Município de São Luís/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Stallyn Rafael Nazaret Marques, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0237386520030 e CPF nº 058.712.483-06, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos itens abaixo descritos.

| EMPRESA: SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|-------|-------|------------|-------|
| CNPJ Nº 36.664.686/0001-62 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | VALOR UNIT | TOTAL |

| | | | | | |
|----|---|--------------------------------|----|------------|---------------|
| 11 | Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 10 | R\$ 322,56 | R\$ 3.225,60 |
| 12 | Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 346,00 | R\$ 10.380,00 |
| 13 | Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 390,00 | R\$ 11.700,00 |
| 14 | Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 15 | R\$ 438,00 | R\$ 6.570,00 |
| 15 | Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 20 | R\$ 565,00 | R\$ 11.300,00 |
| 26 | Troca de Compressor da Conde | Serviço/Fornecimento das peças | 10 | R\$ 636,00 | R\$ 6.360,00 |

| | | | | | |
|----|--|--------------------------------|----|--------------|---------------|
| | nsador a Ar condicionado de 9.000 Btus | | | | |
| 27 | Troca de Compressor da Condensador a Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 670,00 | R\$ 20.100,00 |
| 28 | Troca de Compressor da Condensador a Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 770,00 | R\$ 23.100,00 |
| 29 | Troca de Compressor da Condensador a Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 15 | R\$ 840,00 | R\$ 12.600,00 |
| 30 | Troca de Compressor da Condensador a Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 20 | R\$ 1.150,00 | R\$ 23.000,00 |
| 41 | Troca de Capacitor do Motor da Condensador a Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 10 | R\$ 128,00 | R\$ 1.280,00 |
| 42 | Troca de Capacitor do Motor da | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 136,54 | R\$ 4.096,08 |

| | | | | | |
|----|---|--------------------------------|----|------------|---------------|
| | Condensador a Ar condicionado de 12.000 Btus | | | | |
| 43 | Troca de Capacitor do Motor da Condensador a Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 145,00 | R\$ 4.350,00 |
| 44 | Troca de Capacitor do Motor da Condensador a Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 15 | R\$ 170,66 | R\$ 2.559,96 |
| 45 | Troca de Capacitor do Motor da Condensador a Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 20 | R\$ 187,74 | R\$ 3.754,72 |
| 56 | Troca da Serpentina da Condensador a Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 10 | R\$ 562,18 | R\$ 5.621,76 |
| 57 | Troca da Serpentina da Condensador a Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 580,26 | R\$ 17.407,92 |
| 58 | Troca da Serpe | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 674,14 | R\$ 20.224,08 |

| | | | | | |
|----|--|---------------------------------|----|------------|----------------|
| | ntina da Conde nsador a Ar condic ionad o de 18.00 0 Btus | | | | |
| 59 | Troca da Serpe ntina da Conde nsador a Ar condic ionad o de 24.00 0 Btus | Serviço/Fornec imento das peças | 15 | R\$ 708,26 | R\$ 10.62 3,96 |
| 60 | Troca da Serpe ntina da Conde nsador a Ar condic ionad o de 30.00 0 Btus | Serviço/Fornec imento das peças | 20 | R\$ 759,46 | R\$ 15.18 9,28 |
| 71 | Limpe za e Manut enção Preve ntiva Ar condic ionad o de 9.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 195,00 | R\$ 5.850, 00 |
| 72 | Limpe za e Manut enção Preve ntiva Ar condic ionad o de 12.00 0 Btus | Serv | 90 | R\$ 195,00 | R\$ 17.55 0,00 |
| 73 | Limpe za e Manut enção Preve ntiva Ar condic ionad o de 18.00 0 Btus | Serv | 90 | R\$ 195,00 | R\$ 17.55 0,00 |
| 74 | Limpe za e Manut enção Preve ntiva Ar | Serv | 45 | R\$ 245,00 | R\$ 11.02 5,00 |

| | | | | | |
|--------------------------|--|------|----|-----------------------|----------------|
| | condic ionad o de 24.00 0 Btus | | | | |
| 75 | Limpe za e Manut enção Preve ntiva Ar condic ionad o de 30.00 0 Btus | Serv | 40 | R\$ 295,00 | R\$ 11.80 0,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | R\$ 277.218,36 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração e as participantes são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do prestador de serviço.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

21. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30. Os serviços serão executados na forma do item "DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu/MA, 29 de abril de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2021.0605.2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 008/2021

PROCESSO Nº 0605/2021

VALIDADE: **12(doze) meses**

Aos 29 dias do mês de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr. Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2021, conforme Ata realizada em 15 de abril de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Igelar Comercio Serviços e Industria Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 25.432.721/0001-00, com sede na Rua das Papanubas, nº24, CEP 65076-000, no Município de São Luis, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wiberley de Jesus Cunha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0170682620013 e CPF nº 605.280.963-97, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos itens abaixo.

| EMPRESA: IGLAR COMÉRCIO SERVIÇOS E INDÚSTRIA EIRELI | | | | | |
|---|--|---------------------------------|-------|------------|--------------|
| CNPJ Nº 25.432.721/0001-00 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | VALOR UNIT | TOTAL |
| 6 | Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 10 | R\$ 150,00 | R\$ 1.500,00 |
| 7 | Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 8 | Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 9 | Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 15 | R\$ 200,00 | R\$ 3.000,00 |
| 10 | Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 20 | R\$ 250,00 | R\$ 5.000,00 |
| 21 | Troca de Controle Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 10 | R\$ 156,00 | R\$ 1.560,00 |
| 22 | Troca de Controle Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 155,00 | R\$ 4.650,00 |
| 23 | Troca de Controle Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 155,00 | R\$ 4.650,00 |
| 24 | Troca de Controle Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 15 | R\$ 155,00 | R\$ 2.325,00 |
| 25 | Troca de Controle Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 20 | R\$ 155,00 | R\$ 3.100,00 |

| | | | | | |
|----|---|---------------------------------|----|------------|--------------|
| 36 | Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 10 | R\$ 149,00 | R\$ 1.490,00 |
| 37 | Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 12.000Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 149,00 | R\$ 4.470,00 |
| 38 | Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 18.000Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 149,00 | R\$ 4.470,00 |
| 39 | Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 15 | R\$ 195,00 | R\$ 2.925,00 |
| 40 | Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 20 | R\$ 245,00 | R\$ 4.900,00 |
| 51 | Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 9.000 Btus | Serv | 10 | R\$ 183,00 | R\$ 1.830,00 |
| 52 | Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 12.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 219,00 | R\$ 6.570,00 |
| 53 | Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 18.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 270,00 | R\$ 8.100,00 |
| 54 | Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 24.000 Btus | Serv | 15 | R\$ 329,00 | R\$ 4.935,00 |
| 55 | Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 30.000 Btus | Serv | 20 | R\$ 415,00 | R\$ 8.300,00 |
| 66 | Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 9.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 244,00 | R\$ 7.320,00 |

| | | | | | |
|--------------------------|---|------|----|-----------------------|---------------|
| 67 | Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 12.000 Btus | Serv | 90 | R\$ 250,00 | R\$ 22.500,00 |
| 68 | Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 18.000 Btus | Serv | 90 | R\$ 250,00 | R\$ 22.500,00 |
| 69 | Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 24.000 Btus | Serv | 45 | R\$ 300,00 | R\$ 13.500,00 |
| 70 | Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 30.000 Btus | Serv | 40 | R\$ 400,00 | R\$ 16.000,00 |
| 81 | Instalação Ar condicionado de 9.000 Btus | Serv | 10 | R\$ 380,00 | R\$ 3.800,00 |
| 82 | Instalação Ar condicionado de 12.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 |
| 83 | Instalação Ar condicionado de 18.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 425,00 | R\$ 12.750,00 |
| 84 | Instalação Ar condicionado de 24.000 Btus | Serv | 15 | R\$ 510,00 | R\$ 7.650,00 |
| 85 | Instalação Ar condicionado de 30.000 Btus | Serv | 20 | R\$ 680,00 | R\$ 13.600,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | R\$ 214.395,00 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

40. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

41. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

42. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração e as participantes são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

43. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

43.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente

assumidas.

44. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

44.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

44.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

46. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

47. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

48. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

48.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

48.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

48.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

49. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

49.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

49.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

49.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

50. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

51. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria

unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

52. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.

53. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

54. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

55. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

56. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

57. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

57.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

57.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

57.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

58. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

58.1. Por razões de interesse público;

58.2. A pedido do prestador de serviço.

59. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

60. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

61. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

61.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

62. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

63. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

64. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do

contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

65. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

66. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

67. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

68. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

69. Os serviços serão executados na forma do item “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

70. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

71. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

72. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

73. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

74. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

75. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

76. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

77. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

78. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu/MA, 29 de abril de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2021.0605.2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº

008/2021

PROCESSO Nº 0605/2021

VALIDADE: 12(doze) meses

Aos 29 dias do mês de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr. Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2021, conforme Ata realizada em 15 de abril de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Eficaz Comercio e Serviços Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.768142/0001-29, com sede na Rua Brasil, nº215, CEP 65265000, no Município de Mirinzal-MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Carlos Henrique Muniz Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 040523072010-0 e CPF nº 606.701.543-93, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos itens abaixo.

| EMPRESA: EFICAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EITELI - EPP | | | | | |
|--|---|---------------------------------|-------|------------|---------------|
| CNPJ Nº 02.768.142/0001-29 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | VALOR UNIT | TOTAL |
| 1 | Troca de Evaporadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 10 | R\$ 408,50 | R\$ 4.085,00 |
| 2 | Troca de Evaporadora Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 474,00 | R\$ 14.220,00 |
| 3 | Troca de Evaporadora Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 545,00 | R\$ 16.350,00 |
| 4 | Troca de Evaporadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 15 | R\$ 603,00 | R\$ 9.045,00 |
| 5 | Troca de Evaporadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 20 | R\$ 663,00 | R\$ 13.260,00 |
| 16 | Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 10 | R\$ 245,00 | R\$ 2.450,00 |
| 17 | Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 271,50 | R\$ 8.145,00 |

| | | | | | |
|----|--|---------------------------------|----|------------|---------------|
| | Btus | | | | |
| 18 | Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 291,00 | R\$ 8.730,00 |
| 19 | Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 15 | R\$ 324,50 | R\$ 4.867,50 |
| 20 | Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 20 | R\$ 336,00 | R\$ 6.720,00 |
| 31 | Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 10 | R\$ 297,00 | R\$ 2.970,00 |
| 32 | Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 323,00 | R\$ 9.690,00 |
| 33 | Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 30 | R\$ 492,00 | R\$ 14.760,00 |
| 34 | Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 15 | R\$ 526,00 | R\$ 7.890,00 |
| 35 | Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/ Fornecimento das peças | 20 | R\$ 577,00 | R\$ 11.540,00 |
| 46 | Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 9.000 Btus | Serv | 10 | R\$ 176,00 | R\$ 1.760,00 |
| 47 | Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 12.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 201,50 | R\$ 6.045,00 |

| | | | | | |
|----|--|--------------------------------|----|------------|---------------|
| 48 | Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 18.000 Btus | Serv | 30 | R\$ 253,50 | R\$ 7.605,00 |
| 49 | Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 24.000 Btus | Serv | 15 | R\$ 304,00 | R\$ 4.560,00 |
| 50 | Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 30.000 Btus | Serv | 20 | R\$ 407,00 | R\$ 8.140,00 |
| 61 | Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 10 | R\$ 392,00 | R\$ 3.920,00 |
| 62 | Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 407,50 | R\$ 12.225,00 |
| 63 | Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 442,00 | R\$ 13.260,00 |
| 64 | Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 15 | R\$ 492,50 | R\$ 7.387,50 |
| 65 | Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 20 | R\$ 553,50 | R\$ 11.070,00 |
| 76 | Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 9.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 10 | R\$ 219,50 | R\$ 2.195,00 |
| 77 | Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 12.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 237,00 | R\$ 7.110,00 |
| 78 | Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 18.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 30 | R\$ 249,00 | R\$ 7.470,00 |
| 79 | Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 24.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 15 | R\$ 299,60 | R\$ 4.494,00 |

| | | | | | |
|--------------------------|--|--------------------------------|----|-----------------------|--------------|
| 80 | Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 30.000 Btus | Serviço/Fornecimento das peças | 20 | R\$ 330,00 | R\$ 6.600,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | R\$ 238.564,00 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

79. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

80. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

81. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração e as participantes são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

82. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

82.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

83. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

83.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

83.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

84. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

85. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

86. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

87. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-

se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

87.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

87.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

87.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

88. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

88.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

88.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

88.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

89. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

90. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

91. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.

92. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

93. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

94. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

95. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

96. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

96.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

96.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

96.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

97. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

97.1. Por razões de interesse público;

97.2. A pedido do prestador de serviço.

98. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

99. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

100. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

100.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

101. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

102. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

103. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

104. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

105. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

106. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

107. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

108. Os serviços serão executados na forma do item “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

109. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

110. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da

Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

111. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios recorrentes, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

112. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

113. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

114. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

115. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

116. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

117. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu/MA, 29 de abril de 2021.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Em decorrência do equívoco vinculado no Diário Oficial do Município de Icatu, no dia 30 de abril de 2021, na pág 04, retificamos as seguintes informações: Onde-se lê: REF.: Processo Administrativo nº. 698/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.698.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu, neste ato representado por Jackson Gonçalves Cantanhede, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 884271986 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, doravante denominada LOCATÁRIO e, do outro lado ELISVAN SOUSA DE OLIVEIRA MENDONÇA doravante denominado(a) LOCADOR(A) inscrito(a) no CPF sob nº 914.336.733-04, residente e domiciliada no Rua Cel. Cortes Maciel, Nº 60-B, Centro CEP 65170-000, Icatu/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado: RUA Eurico Gaspar Dutra S/N, CENTRO, ICATU – MA, CEP 65170-000. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: Abrigar o almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação para uso exclusivo da merenda escolar. VALOR: OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado: RUA Eurico Gaspar Dutra S/N, CENTRO, ICATU – MA, CEP 65170-000 PRAZOS: até 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Sub Elemento: 15 Locação de Imóveis Fonte de Recurso: 0.1.01.00 SIGNATÁRIOS: Jackson Gonçalves Cantanhede, doravante denominada LOCATÁRIO, ELISVAN SOUSA DE OLIVEIRA MENDONÇA doravante denominado(a) LOCADOR(A), pela contratada ICATU/MA, Icatu/MA, 29 de Abril de 2021. Leia-se: REF.: Processo Administrativo nº. 698/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.698.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu, neste ato representado por Jackson Gonçalves Cantanhede, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 884271986 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n,

doravante denominada LOCATÁRIO e, do outro lado ELISVAN SOUSA DE OLIVEIRA MENDONÇA doravante denominado(a) LOCADOR(A) inscrito(a) no CPF sob n.º 914.336.733-04, residente e domiciliada no Rua Cel. Cortes Maciel, Nº 60-B, Centro CEP 65170-000, Icatu/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado: RUA Eurico Gaspar Dutra S/N, CENTRO, ICATU – MA, CEP 65170-000. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: Abrigar o almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação para uso exclusivo da merenda escolar. VALOR: R\$ 1.300,00 (mil, e trezentos reais) mensal, por 12 (Doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos mil reais). OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado: RUA Eurico Gaspar Dutra S/N, CENTRO, ICATU – MA, CEP 65170-000 PRAZOS: até 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Sub Elemento: 15 Locação de Imóveis Fonte de Recurso: 0.1.01.00 SIGNATÁRIOS: Jackson Gonçalves Cantanhede, doravante denominada LOCATÁRIO, ELISVAN SOUSA DE OLIVEIRA MENDONÇA doravante denominado(a) LOCADOR(A), pela contratada ICATU/MA, Icatu/MA, 29 de Abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0196/2021 inexigibilidade de licitação, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.196/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa COUTINHO E COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.157.599/0001-25, localizado à Av. Principal, Nº 58, Bairro Caúra, Raposa/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e VI. OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica junto à justiça estadual, justiça federal, justiça do trabalho, órgãos administrativos e órgãos de controle para a Prefeitura Municipal de Icatu, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a inexigibilidade que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) por mês, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) PRAZOS: VIGÊNCIA até 12 (doze) meses. Órgão: Gabinete do Prefeito;

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito; Atividade: 04.091.0545.2076 – Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; Sub-Elemento: 03 – Pessoa Jurídica (Contabilidade, Jurídica); Fonte Recursos: 0.1.00.00 – Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Jayzon Torres Chaves, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante, e Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho, OAB Nº 8.131, pela Contratada. ICATU/MA, 15 de fevereiro de 2021.

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Cleuberth Nunes Lima
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985426665